

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



36^a -
05/11/18
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 088/2018-E

DATA DA ENTRADA: 26 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

APROVADO EM: 12/11/18 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 12/11/2018
37ª Sessão Ordinária

OBS: materia simples

única discussão

votação no mural



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 88/2018
De 26 de outubro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Considerando o que dispõe a Resolução CNAS n.º 11 de 15.05.2013, bem como a Resolução SEDS – 9, de 15.05.2013 que trata das diretrizes para implementação do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso” e do Selo Amigo do Idoso, devemos garantir o assento aos idosos que são usuários das políticas públicas nos Conselhos Municipais.

Desta forma, necessária a alteração do artigo 3º da Lei n.º 2883/2004.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores, principalmente a Diretora do Departamento do Bem Estar Social, conforme cópia de suas justificativas que seguem em anexo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 88, de 26/10/2018

Altera a Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes da comunidade, entidades, organizações ou instituições que prestem serviço direto ou indireto ao idoso;

b) 02 (dois) representantes de usuários vinculados a serviços, programas e projetos de políticas públicas.

§1º...

§2º...

§3º...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

04
A

São Roque, 27 de julho de 2018

DE: Departamento de Bem-Estar Social

PARA: Departamento Jurídico

Ref.: Alteração na Lei Municipal nº 2.883/2004 e do Decreto Municipal nº 6.535/2008 - Conselho Municipal do Idoso - CMI

Considerando o que dispõe a Resolução CNAS nº 11, de 15 de maio de 2013, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, bem como a Resolução SEDS-9, de 15 de maio de 2013 que trata das diretrizes para implementação do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e do Selo Amigo do Idoso, mormente no que se refere o Anexo I da referida Resolução que trata dos critérios para certificação do "Selo Amigo do Idoso", ao qual menciona a importância em garantir assento ao idoso nos Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social, solicitamos alteração na legislação vigente do Conselho Municipal do Idoso, senão vejamos:

Convém asseverar que dentro das ações eletivas para obtenção do Selo Intermediário e Pleno, devemos garantir o assento aos idosos que são usuários das políticas públicas nos Conselhos Municipais.

Assim sendo, solicitamos alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.883, de 10 de novembro de 2004, ao qual sugerimos:

"Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes da Comunidade, Entidades, Organizações ou Instituições que prestem serviço direto ou indireto ao idoso;

b) 02 (dois) representantes de usuários vinculados a serviços, programas e projetos de políticas públicas.

J



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalto que faz-se necessária igual alteração no Decreto Municipal nº 6.535, de 13 de março de 2008, em seu artigo 3º, que do mesmo modo trata da composição do referido Conselho.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

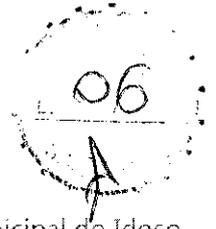
Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretora do Departamento de Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2883, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Projeto de Lei nº 12/04-L, de 8 de abril de 2004.

Autógrafo nº 2784, de 14/10/04.

(De autoria do Vereador Abel de Almeida - PFL)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal, da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - aprovar a política municipal do Idoso;

III - formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV - implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de São Roque, através de emendas que a atualizem;

VI - examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação, e conveniência, do idoso para integrá-los a outras gerações;

VII - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VIII - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;

IX - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI - fiscalizar a execução dos programas, entidades governamentais ou não de atendimento ao idoso em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, CAPÍTULO III, art. 52, que a regulamenta;

XI - fiscalizar a execução dos programas, entidades governamentais ou não de atendimento ao idoso em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, CAPÍTULO III, art. 52, que a regulamenta;

XII - assessorar apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIII - colaborar com a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV - exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI - elaborar, e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O conselho Municipal do Idoso será integrado por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes da comunidade e/ou entidades que prestem serviço direto ou indireto ao idoso.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento escolhida pelos membros do Conselho.

Art. 4º O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou por requerimento da maioria, de seus membros.

Art. 6º As Sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º O Conselho Municipal do idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializado para apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 8º O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos, públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 9º Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento interno que será instituído por decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 10. O Departamento de Bem-Estar Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho Municipal, do Idoso, poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área, de acordo com decisão da maioria de seus membros.

Art. 12. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 13. Vinculado ao Conselho, fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados, segundo as deliberações do mesmo Conselho.

Art. 14. Constituirão recursos do Fundo;

I - dotação orçamentária ou subvenção assim configuradas no orçamento da Prefeitura, inclusive aquelas oriundas de transferência do Estado e da União;

II - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - receitas de acordos e convênios visando atender aos objetivos do Fundo;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

Art. 15. Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo, e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do Conselho.

Parágrafo único. O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

Art. 16. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de suas finalidades, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do Poder aquisitivo do capital existente.

Art. 17. Os recursos do Fundo terão as seguintes aplicações:

I - implementação dos Programas de Apoio ao idoso deliberados pelo Conselho;

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 18. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

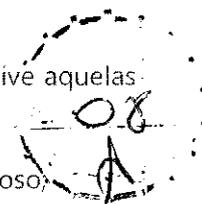
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 10/11/04.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 10 de novembro de 2004, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 34ª Sessão Legislativa. Ordinária de 13/10/04.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



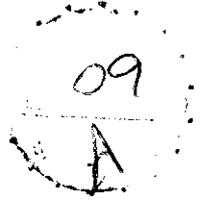
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 204/2018



Parecer ao Projeto de Lei nº 88, de 26 de Outubro de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Por meio do aludido projeto, pretende do Poder Executivo alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, visando atender a Resolução CNAS 11 de 15.05.2013 visando garantir aos idosos assento nos Conselhos Municipais.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois se trata de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Outrossim, o Projeto em apreço não interfere em matéria de competência privativa uma vez que não altera a estrutura do órgão e nem dispõe sobre novas atribuições ao respectivo órgão .

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Majoria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 07 de Novembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 228 – 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 88/2018-E, 26/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

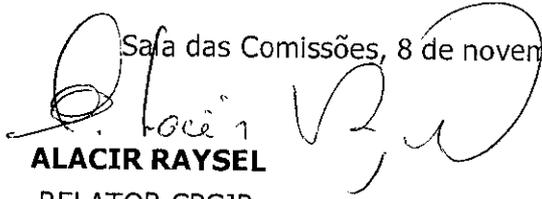
O presente Projeto de Lei "Altera a Lei nº 2.883 de 10 novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

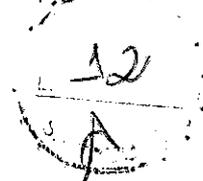
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 99 – 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 88/2018-E, 26/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 2.883 de 10 novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

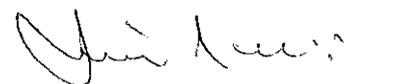
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

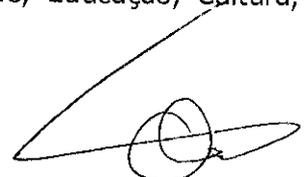
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

13
A

Projeto de Lei Nº 88/2018, de 26/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera a Lei nº 2.883 de 10 novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzí de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

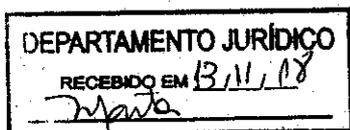
PROJETO DE LEI Nº 088-E, DE 26/10/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.886 de 12/11/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

34
A



Altera a Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004 passa a *constar com a seguinte redação*:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes da comunidade, entidades, organizações ou instituições que prestem serviço direto ou indireto ao idoso;*
- b) 02 (dois) representantes de usuários vinculados a serviços, programas e projetos de políticas públicas.*

§1º...

§2º...

§3º..."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 12/11/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL

2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.884

De 13 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 088/18-E
De 26 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.886 de 12/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 2.883 de 10 de novembro de 2004,
que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
do Idoso.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei nº 2.883 de 10 de
novembro de 2004 passa a constar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por
12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:*

I – 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

*a) 04 (quatro) representantes da comunidade, entidades,
organizações ou instituições que prestem serviço direto ou indireto ao idoso;*

*b) 02 (dois) representantes de usuários vinculados a
serviços, programas e projetos de políticas públicas.*

§1º...

§2º...

§3º..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 13 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 12/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1016 fis. B6 dia 15/11/2018

Ato Normativo LEI 4874/18


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente